



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO	<b>020/2017</b>	EDITAL	<b>009/2017</b>
PREGÃO PRESENCIAL	<b>009/2017</b>	CONTRATO	<b>044/2017</b>

(Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Vargem/SP, estado de São Paulo e a Empresa Auto Mecânica 1001 Ltda ME, visando a manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios necessários, prestação de serviços de mão de obra mecânica).

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Vargem**, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede à Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Marques da Rosa, residente e domiciliado em Vargem/SP, aqui designada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa **Auto Mecânica 1001 Ltda ME**, estabelecida à Avenida Euzébio Savaio, nº 155, Bairro Lavapés, na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, CNPJ 02.891.717/0001-04, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Carlos Alberto de Oliveira, RG 26.233.884-1 SSP-SP e CPF 120.663.408-12, de agora em diante denominada simplesmente Contratada, convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

**I – DO OBJETO**

**1.1** O Objeto deste Contrato é a contratação de empresa para a manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios necessários, prestação de serviços de mão de obra mecânica, destinado a atender as necessidades de todas as Divisões Municipais, conforme disposições técnicas constantes do Anexo I do Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

**1.2** O Processo Licitatório supracitado, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

**II – DO PREÇO**

**2.1** Para o fornecimento total do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 83.362,20 (Oitenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais, vinte centavos), de forma parcelada, de acordo com entrega da mercadoria, referente aos itens vencidos pela CONTRATADA.

**2.2** Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão, referente aos lotes transcritos na tabela abaixo:

SAÚDE		
CÓD. REDUZ.	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>276</b>	Consumo - SAMU	R\$ 3.089,40
<b>239</b>	Consumo - Vig. San.	R\$ 3.089,40
<b>221</b>	Consumo - Geral	R\$ 9.268,20
<b>279</b>	Serviços - SAMU	R\$ 2.937,81
<b>242</b>	Serviços - Vig. San.	R\$ 734,45
<b>225</b>	Serviços Geral	R\$ 3.672,26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

TOTAL		R\$ 22.791,52
<b>SERVIÇOS</b>		
CÓD. REDUZ.	DESCRIÇÃO	VALOR
293	Consumo - Area Ext. Urbana	R\$ 7.465,50
309	Consumo - Man. Est. Rodag.	R\$ 7.465,50
289	Serviços - Area Ext. Urbana	R\$ 3.305,05
306	Serviços - Man. Est. Rodag.	R\$ 3.305,05
TOTAL		R\$ 21.541,10
<b>EDUCAÇÃO</b>		
CÓD. REDUZ.	DESCRIÇÃO	VALOR
171	Consumo - Educ. Básica	R\$ 25.191,00
99	Serviços - Educ. Básica	R\$ 13.838,58
TOTAL		R\$ 39.029,58

### III – DO PAGAMENTO

**3.1** Após o recebimento dos materiais e serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

**3.2** Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

**3.2.1** A Contratada totalizará os serviços realizados no mês. Ou seja, os serviços serão prestados no momento em que o houver necessidade, porém o faturamento será mensalmente de tudo aquilo que foi realizado e acumulou no período mensal;

**3.2.2** Após o fechamento do mês, a Contratada encaminhará um relatório de tudo que foi realizado e entregue, com a identificação dos veículos pelas placas, e após a conferencia da Secretaria competente, será autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal;

**3.2.3** A Nota Fiscal deverá ser certificada pelo setor competente e encaminhada a Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no 15º (Décimo Quinto) após o fechamento do mês.

### IV – DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**4.1** Constitui o objeto deste Termo de Referencia o Registro de Preços para a contratação de empresa para a gestão de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios necessários, prestação de serviços de mão de obra mecânica, entre outros, conforme descrito nesta cláusula.

**4.1.1** Fornecimento de peças de substituição necessárias ao bom reparo e funcionamento dos veículos;

**4.1.2** Prestação de Serviços de Mão de obra especializada em mecânica e elétrica (serviços mecânicos, auto elétrica, etc.) descritos aqui neste Termo de Referencia.

**4.2** Para a manutenção com fornecimento de peças e suprimentos necessários, seja preventiva ou corretiva:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**4.2.1** A Prefeitura Municipal de Vargem/SP será responsável pelo descolamento do veículo até a sede da contratada, desde que a oficina esteja a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Vargem/SP;

**4.2.2** Caso a oficina da Contratada esteja a uma distância superior a descrita no subitem anterior, será de obrigação da contratada o deslocamento e transporte do referido veículo, sem ônus para a Contratante;

**4.2.3** A Prefeitura Municipal de Vargem/SP poderá permitir que a contratada realize os reparos na Garagem Municipal, somente em casos excepcionais, desde que previamente solicitados e autorizados e, ainda, que os reparos sejam simples e de rápida solução;

**4.2.3.1** Em hipótese alguma, será autorizada a manutenção contínua e constante na Garagem Municipal.

**4.2.4** Para a autorização da manutenção nos veículos, a Contratada efetuará um levantamento dos serviços e peças necessárias para os reparos, bem como o prazo de reparo do veículo, e enviará para a Contratante através de um Relatório, que conterá todas as peças necessárias para a troca e a quantificação dos serviços, como quantidade de horas homem por exemplo. A Contratante, por sua vez, retornará, no prazo máximo de 01 (hum) dia útil, positiva ou negativamente sobre a autorização dos reparos, ou ainda, solicitando que sejam feitas adaptações no levantamento, como por exemplo, autorização de parte dos serviços e/ou trocas de peças, e/ou ainda quanto a acordo de novo prazo de entrega do veículo;

**12.2.5** Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada estará autorizada a realizar os serviços, no prazo assinalado no relatório aprovado pela Secretaria;

**4.2.6** A Contratada totalizará os serviços realizados no mês. Ou seja, os serviços serão prestados no momento em que o houver necessidade, porém o faturamento será mensalmente de tudo aquilo que foi realizado e acumulou no período mensal;

**4.2.7** A Contratada deverá conceder do garantia sobre as peças e os serviços realizados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias da entrega do veículo. Caso seja constatado algum defeito no serviço realizado dentro deste prazo, será de obrigação da Contratada os reparos sem ônus para a Contratante, devendo ser seguido o mesmo procedimento descrito nos subitens 4.2.4 e 4.2.5.

**4.3** No tocante ao fornecimento das peças:

**4.3.1** A Prefeitura Municipal de Vargem/SP poderá ainda se utilizar deste contrato para a compra de peças para a composição do estoque da Garagem Municipal. Serão peças e suprimentos para pequenos reparos, os quais serão realizados pelos mecânicos da Contratante (tais como substituição de lanternas, paletas de limpadores, etc.). Para a compra de peças, a Contratante enviará uma Ordem de Fornecimento para a Contratada que efetuará a entrega no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**4.3.2** Para determinar o valor a ser pago nas compras descritas no subitem 4.3.1, a Contratante se utilizará do desconto calculado no lote após o Pregão, e aplicará o mesmo na tabela oficial da Montadora.

**4.3.3** Para a certificação de que os valores estão corretos, a Prefeitura poderá fazer a verificação, através de uma amostragem das compras, balizando suas consultas em sistemas de Gestão de Frota, como Orion, Audatex, Solivan, Peças On-Line ou similar;

**4.3.4** A Contratada deverá conceder a garantia sobre as peças pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias da entrega. Caso seja constatado algum defeito nas mesmas dentro



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

deste prazo, será de obrigação da Contratada a substituição sem ônus para a Contratante.

## **V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, desde que não ocorra aditamento ou prorrogação, prevalecendo esse o seu termino.

**5.2** O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, de acordo com os ditames do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **VI – DO REAJUSTE DE PREÇO**

**6.1** Os reajustes de preços com majoração ou redução de valores, ocorrem mediante oscilação de mercado com comprovação através de atos governamentais ou de entidades representantes da classe. Para se praticar tais reajustes no contrato, torna-se necessária a comprovação através de documentos fiscais que demonstrem ter havido aumento para que estes sejam repassados ao Município e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro no contrato. Sem esta comprovação, fica terminantemente descartada a hipótese de reajustes de preços das mercadorias ou serviços ofertados.

**6.2** Caso a Contratada queira reajustar os preços deste Contrato, os mesmos deverão ser repassados ao Município no momento de majoração de preços no mercado, mesmo que não haja pedido neste momento. Caso haja pedido em curso, o mesmo não poderá sofrer reajuste, sendo vedada a Contratada solicitar reajuste de preços depois de receber o referido pedido, fato onde o mesmo deverá ser entregue pelo preço em vigor.

**6.3** O prazo para se praticar reajuste no contrato será de no mínimo 60 (sessenta) dias. Será considerado inválido o pedido de reajuste que desconsiderar o prazo, e cada pedido de reajuste, se houver, deverá ter intervalo mínimo deste mesmo prazo.

## **VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

**7.1.1** Multa de mora de 1% (hum por cento) por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

**7.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**7.1.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**7.1.4** Suspensão do direito de participar de licitações no Município de Vargem/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**7.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**7.1.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**7.1.7** Caso seja constatado que o serviço que foi executado pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referencia, caberá a substituição do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias e aplicação de multa prevista no subitem 7.1.1

**7.1.8** Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

**7.1.9** O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.

**7.1.10** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**7.1.11** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução.

**7.1.12** As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

### **VIII – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1 DA CONTRATANTE:**

**8.1.1** Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

**8.1.2** Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

**8.1.3** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

**8.1.4** Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

#### **8.2 DA CONTRATADA:**

**8.2.1** Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

**8.2.2** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

**8.2.3** Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

**8.2.4** Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

**8.2.5** Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

**8.2.6** Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

**IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**9.1.1** Departamento de Educação:

<b>ORGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
6	Departamento de Educação e Cultura
1	Educação Básica
12.361.0016.2.015	Manutenção da Frota Escolar Própria
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
19	Manutenção e Conservação de Veículos
99	Código reduzido
1	Fonte de Recurso
<b>ORGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
6	Departamento de Educação e Cultura
1	Educação Básica
12.361.0016.2.015	Manutenção da Frota Escolar Própria
3.3.90.30	Material de Consumo
39	Material para Manutenção de Veículos
171	Código reduzido
1	Fonte de Recurso

**9.1.2** Departamento de Saúde:

<b>ORGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
7	Departamento de Saúde e Saneamento
1	Saúde e Saneamento
10.301.0024.2.023	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
19	Manutenção e Conservação de Veículos
225	Código reduzido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

1	Fonte de Recurso
<b>ORGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
7	Departamento de Saúde e Saneamento
1	Saúde e Saneamento
10.301.0024.2.023	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30	Material de Consumo
39	Material para Manutenção de Veículos
221	Código reduzido
1	Fonte de Recurso

**9.1.3** Departamento de Saúde (Vigilância Sanitária):

<b>ORGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
7	Departamento de Saúde e Saneamento
2	Vigilância e Epidemiologia
10.304.0025.2.034	Manutenção da Vigilância Sanitária
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
19	Manutenção e Conservação de Veículos
242	Código reduzido
5	Fonte de Recurso
<b>ORGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
7	Departamento de Saúde e Saneamento
2	Vigilância e Epidemiologia
10.304.0025.2.034	Manutenção da Vigilância Sanitária
3.3.90.30	Material de Consumo
39	Material para Manutenção de Veículos
239	Código reduzido
5	Fonte de Recurso

**9.1.4** Departamento de Saúde (SAMU):

<b>ORGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
7	Departamento de Saúde e Saneamento
4	SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
10.301.0027.2.036	Manutenção do SAMU
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
19	Manutenção e Conservação de Veículos
279	Código reduzido
5	Fonte de Recurso
<b>ORGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
7	Departamento de Saúde e Saneamento
4	SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

10.301.0027.2.036	Manutenção do SAMU
3.3.90.30	Material de Consumo
39	Material para Manutenção de Veículos
276	Código reduzido
5	Fonte de Recurso

**9.1.5 Departamento de Obras e Serviços Públicos:**

<b>ORGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
8	Departamento de Serviços Públicos
1	Área Urbana e Extensão Urbana
15.452.0028.2.024	Manutenção dos Serviços Públicos
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
19	Manutenção e Conservação de Veículos
289	Código reduzido
1	Fonte de Recurso
<b>ORGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
8	Departamento de Serviços Públicos
2	Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagens Municipais
26.782.0029.2.026	Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagens Municipais
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
19	Manutenção e Conservação de Veículos
306	Código reduzido
1	Fonte de Recurso
<b>ORGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
8	Departamento de Serviços Públicos
1	Área Urbana e Extensão Urbana
15.452.0028.2.024	Manutenção dos Serviços Públicos
3.3.90.30	Material de Consumo
39	Material para Manutenção de Veículos
293	Código reduzido
1	Fonte de Recurso
<b>ORGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
8	Departamento de Serviços Públicos
2	Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagens Municipais
26.782.0029.2.026	Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagens Municipais
3.3.90.30	Material de Consumo
39	Material para Manutenção de Veículos
309	Código reduzido
1	Fonte de Recurso





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**X – DA RESCISÃO**

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**XI – DA VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato é parte integrante do **Processo Licitatório 020/2017, Pregão Presencial 009/2017, Edital 009/2017 e Ata de Registro de Preços 001/2017.**

**11.2** Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

**XII – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao **Edital 009/2017**, do Processo Licitatório competente.

**XIII – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

**VARGEM/SP, 09 DE MAIO DE 2017.**

PELO CONTRATANTE:

  
**Sr. Silas Marques da Rosa**

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:

  
**Sr. Carlos Alberto de Oliveira**


CPF 120.663.408-12

**Auto Mecânica 1001 Ltda ME**

CNPJ 02.891.717/0001-04

TESTEMUNHAS:

1.

  
Paulo Sergio R. do Bonfim  
Compras e Licitações

2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**TERMO DE CONTRATO:** 044/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a gestão de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios necessários, prestação de serviços de mão de obra mecânica, destinado a atender as necessidades de todas as Divisões Municipais.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

**CONTRATADA:** Auto Mecânica 1001 Ltda ME.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, o Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**VARGEM/SP, 09 DE MAIO DE 2017.**

PELO CONTRATANTE:

  
**Sr. Silas Marques da Rosa**

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:

  
**Sr. Carlos Alberto de Oliveira**

CPF 120.663.408-12

**Auto Mecânica 1001 Ltda ME**

CNPJ 02.891.717/0001-04